

RESOLUÇÃO Nº RES-005/2012 CONFORME PROCESSO-246/2012

Dispõe sobre os procedimentos de Acesso a Informações Públicas e implantação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Gramado, GIOVANI FOSS COLORIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº. 7.724 de 16 de maio de 2012.

Art. 2º. O acesso as informações públicas será garantido no Poder Legislativo por meio do Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, vinculado à Ouvidoria Parlamentar e consequentemente à Direção do Poder Legislativo, que deverá assegurar:

I- a gestão transparente da informação, propiciando seu amplo acesso e a sua divulgação;

II- a proteção da informação, garantido-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e,

III- a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 3º. Ao SIC do Poder Legislativo compreende a atividade de prestar ou fornecer:

I- orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;

II- informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

III- informação sobre as atividades exercidas relativas a sua política, organização e serviços;

IV- informação pertinente à administração do patrimônio público do Poder Legislativo, utilização de recursos próprios, licitações;

Parágrafo único. O SIC visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública, não excluindo a obrigatoriedade dos órgãos públicos realizarem a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais em atendimento à legislação específica.

Art. 4º. Qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação ao Poder Legislativo, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência:

I- de dados que possam inviabilizar a solicitação de acesso; e,

II- de motivo e/ou justificativas determinantes da solicitação de acesso a informações de interesse público.

Art. 5º. O pedido de acesso será protocolado junto a Ouvidoria do Poder Legislativo, autuado, numerado em expediente próprio, cabendo ao SIC deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

Art. 6º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Art. 7º. Os meios oficiais de encaminhamento de pedidos de acesso no Poder Legislativo serão:

I- através do site oficial, por formulário próprio e/ou por formulário da Ouvidoria;

II- pelo telefone geral do Poder Legislativo - (54) 3295.7000;

III- na sede do Poder Legislativo, situada à Rua São Pedro nº. 369, em local próprio, conjuntamente com a Ouvidoria.

Art. 8º. O SIC deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível a concessão de acesso imediato, na forma do caput deste artigo, o SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I- comunicar a data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão/documento;

II- indicar as razões ou de direito da recusa, total ou parcial do acesso pretendido; ou,

III- comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo requerimento a este órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. O prazo referido no § 1º. poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa da qual será cientificado o requerente.

§ 3º. Sem prejuízo da segurança e da proteção da informações e do cumprimento da legislação aplicável, o SIC poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja a anuência do requerente.

§ 5º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei Federal nº. 12.527/2011, o requerente, deverá ser informado, inclusive sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições pra sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada à autoridade competente para sua apreciação.

§ 6º O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

§ 7º. O Presidente da Câmara Municipal deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 8º. Indeferido o acesso a informação, a decisão do recurso previsto no § 4º do art. 8º é irrecurável.

Art. 9º. O SIC, abrangendo a busca e o fornecimento da informação requerida, é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos extensos ou outros que não possam ser obtidos internamente, quando será cobrado do requerente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 10. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 11. Em caso de indeferimento, parcial ou total, de acesso à informação, é assegurado ao requerente o direito de obter o inteiro teor da decisão prolatada pelo SIC.

§ 1º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades públicas municipais, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Quando a negativa de acesso à informação tiver como fundamento o seu extravio, poderá o interessado requerer à autoridade competente, por intermédio do SIC, a instauração de expediente administrativo apropriado para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, hipótese na qual o responsável pela guarda da informação extraviada deverá no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar as provas que comprovem sua alegação.

Art.12 Deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº. 12.527/2011, quanto a classificação e definição de informações sigilosas.

Art. 13. Somente poderão ser lotados no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito do Poder Legislativo servidores efetivos.

§ 1º O servidor, ao responder ou fornecer as informações, se identificará com no mínimo os seguintes dados: nome completo, cargo.

§ 2º Todas as respostas serão arquivadas permanentemente.

Art. 14. Todos os setores do Poder Legislativo deverão atender com zelo e presteza as solicitações realizadas pelo SIC, devendo justificar formalmente a eventual impossibilidade de disponibilizar as informações requeridas, sob pena de responsabilidade.

Art. 15. As situações não previstas nesta Resolução encontram-se regulamentadas na Lei Federal nº. 12.527/2011 e Decreto nº. 7.724/2012.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 10 de Julho de 2012.

Giovani Foss Colorio
Presidente

Erni Branchini
1º Secretário

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente